



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

Dispõe sobre autorização para dar em Cessão de Uso e desafetação, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Missionária Geração Eleita e dá outras providências, bem como a revogação da Lei Municipal 4.457 de 16 de março de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede à rua Garça Branca, nº 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e Desafetação, de uma área de 3.000,00 metros quadrados, sob o lote nº 72-L-M/A-2/A, Gleba Bandeirantes, principiando num marco cravado na divisa da Estrada do Ema, com o lote nº 72-L-M/A-2; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 72-L-M/A-2, nos seguintes rumos e distância, NW78º00'36"SE, com a distância de 78,81 metros, SW29º52'28"NE, com distância de 40,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 72-G, no rumo SE78º00'36"NW, com distância de 78,81 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada do Ema, no rumo NE29º52'28"SW, com a distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.753 registrado no 1º Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º - A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data assinatura do Termo de Cessão de uso de bem Imóvel.

Art. 3º - A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversa da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder público.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 4.457, de 16 de março de 2016, que trata de Cessão de Uso de terreno à Igreja Missionária Geração Eleita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Arapongas, 17 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2927
Data: 20/11/2017 Horário: 16:55
Legislativo -

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 073/2017

Arapongas, 17 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio de Cessão de uso e desafetação de bem, imóvel de sua propriedade à Igreja Missionária Geração Eleita, com sede na rua Garça Branca, nº 130, Conjunto Del Condor no Município de Arapongas, a fim de que a referida entidade possa construir um templo para suprir as demandas daquela comunidade.

Em 16 de março de 2016, foi sancionada a Lei nº 4.457/16, de Cessão de Uso para a referida Igreja, porém, devido ao tamanho do terreno e inviabilidade financeira, a pastora responsável pela entidade não conseguiu realizar a construção da igreja e solicitou ao município uma troca de terreno, onde o tamanho seria menor e mais viável as condições da igreja.

Destarte, após tramitação regular, e tratativas entre representantes do Município e da referida denominação religiosa, acerca da possibilidade de, a título de Cessão de Uso, lote nº 72-L-M/A-2/A, Gleba Bandeirantes, principiando num marco cravado na divisa da Estrada do Ema, com o lote nº 72-L-M/A-2; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 72-L-M/A-2, nos seguintes rumos e distância, NW78º00'36"SE, com a distância de 78,81 metros, SW29º52'28"NE, com distância de 40,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 72-G, no rumo SE78º00'36"NW, com distância de 78,81 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada do Ema, no rumo NE29º52'28"SW, com a distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.753 registrado no 1º Registro de Imóveis de Arapongas; porém, para que a Cessão e desafetação seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

Assim sendo, informamos que a revogação da Lei Municipal nº 4.457, de 16 de março de 2016, se dá devido ao fato da entidade ter pedido a substituição do terreno da lei supramencionada pelo terreno objeto do presente projeto.

A cessão e desafetação em comento oportunizará a edificação de um templo para que a Igreja possa dar continuidade às suas atividades, especialmente no atendimento da pregação do evangelho, além de atender a população em suas necessidades emocionais e espirituais, bem como da prestação de auxílio ao Poder Público com atendimentos de serviços de ação comunitária daquela região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

A referida entidade se compromete em edificar uma área de 1.680,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, com a possibilidade de novas edificações.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 2926
Data: 20/11/2017 Horário: 16:54
Legislativo -

João